

Id:030E7E4F1ABOCA68



PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA  
AV SÃO GONÇALO SN  
01.612.607/0001-95

Exercício: 2025

## DECRETO N° 86 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.273

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

**DECRETA:**  
Artigo 1º.º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$51.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+)** **51.000,00**

**Anulação**

02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
71	04.122.0002.2012.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA MANUT.DA SECRET. DE ADMINISTR.PLANEJ. E FINANÇAS	46.000,00	F.R.: 1 500 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
500		Recursos não Vinculados de Impostos		
999 000		Não se aplica		
02 04 00	SECRET.MUNIC.DE CULTURA DESPORTO E LAZER			
365	27.812.0008.2029.0000	DESPORTO AMADOR MANUT.SEC.DE CULTURA DESPORTO E LAZER	5.000,00	F.R.: 1 500 00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
500		Recursos não Vinculados de Impostos		
999 000		Não se aplica		
Artigo 20º.º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:				
Anulação:				
02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS			
95	04.123.0002.2127.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA ENCARGOS COM SETOR CONTÁBIL	-6.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA		
500		Recursos não Vinculados de Impostos		
999 000		Não se aplica		
02 02 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS			
114	15.451.0002.2131.0000	GESTÃO ADMINISTRATIVA MANUTENÇÃO DO DEPTO DE OBRAS	-6.000,00	F.R. Grupo: 1 753 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
753		Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos		
999 000		Não se aplica		

PREFEITURA MUN. DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA  
AV SÃO GONÇALO SN  
01.612.607/0001-95

Exercício: 2025

## DECRETO N° 86 , DE 15 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.273

02 02 01	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS			
126	15.451.0015.2086.0000	ENERGIA ELÉTRICA MANUT.DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	-20.000,00	F.R. Grupo: 1 751 00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		
751		Recursos da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		
999 000		Não se aplica		
02 03 00	SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
206	12.361.0004.1048.0000	ESTRUTURAÇÃO DO PATRIMÔNIO E SERVIÇOS PÚBLICOS CONSTR.REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE U.ESCOLARES	-10.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
500		Recursos não Vinculados de Impostos		
200 000		Educação - Despesas com MDE		
90 99 99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			
587	99.999.9999.9999.0000	RESERVA DE CONTIGÊNCIA RESERVA DE CONTIGÊNCIA	-9.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00
	9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTIGÊNCIA		
500		Recursos não Vinculados de Impostos		
999 000		Não se aplica		

**Anulação (-)** **-51.000,00**

Artigo 3º.º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA MARQUES  
PREFEITA MUNICIPAL

Id:09FED9A8EE62CD04



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000  
CNPJ: 01.612.607/0001-95

## DECRETO MUNICIPAL N° 87 DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

*Institui a "Semana do Saco Cheio" como período de recesso escolar na Rede Municipal de Ensino de São Gonçalo do Gurguéia - PI e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a tradicional pausa no calendário escolar do segundo semestre, popularmente conhecida como "Semana do Saco Cheio", que ocorre em diversos sistemas de ensino do país e já previsto no Calendário Escolar do Município de São Gonçalo do Gurguéia-PI;

**CONSIDERANDO** a concentração dos feriados de Nossa Senhora Aparecida (12 de outubro) e do Dia do Professor (15 de outubro) em um mesmo período, o que frequentemente leva à suspensão de atividades;

**CONSIDERANDO** a importância pedagógica de um recesso no meio do semestre letivo para o descanso e a recuperação de alunos e professores, visando a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar e unificar o calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, oferecendo previsibilidade às famílias e aos profissionais da educação;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de São Gonçalo do Gurguéia - PI, a "Semana do Saco Cheio".



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000  
CNPJ: 01.612.607/0001-95

**Art. 2º** A "Semana do Saco Cheio" consistirá em um período de recesso das atividades escolares, a ser gozado anualmente, *preferencialmente*, na semana civil que compreender o dia 12 de outubro (Feriado Nacional de Nossa Senhora Aparecida) e o dia 15 de outubro (Dia do Professor), podendo ser alterado de acordo com o critério de conveniência e oportunidade da administração pública municipal.

**§ 1º** O recesso de que trata o caput deste artigo destina-se aos docentes e discentes (alunos) da Rede Municipal de Ensino.

**§ 2º** O expediente nas repartições administrativas das unidades escolares e da Secretaria Municipal de Educação será definido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo ser mantido regular ou em regime especial, conforme a necessidade do serviço.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação deverá zelar para que o calendário escolar anual, ao prever o recesso instituído por este Decreto, assegure o integral cumprimento da carga horária mínima anual e dos 200 (duzentos) dias letivos, em estrita conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/1996).

**Art. 4º** As unidades escolares deverão organizar seus planejamentos pedagógicos e reposição de aulas, se necessário, de forma a garantir que o recesso não cause prejuízo ao conteúdo programático previsto para o ano letivo.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

*(Continua na próxima página)*

**ESTADO DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000  
 CNPJ: 01.612.607/0001-95



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000  
 CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

VI- Viabilizar o oferecimento da Educação Infantil às crianças de 4 e 5 anos e creche às crianças de 0 a 3 anos;

VII- Promover o recenseamento da população em idade escolar;

VIII- Fazer chamada pública para a matrícula, mediante ampla divulgação;

IX- Zelar junto aos pais ou responsáveis pela frequência à escola e pelo aproveitamento do aluno, de modo a inibir a evasão escolar e a repetência

X- Melhorar a qualidade do ensino.

**Art. 3º -** O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I- Órgãos Municipais

- Secretaria Municipal de Educação
- Conselho Municipal de Educação

II- Instituições Educacionais

- Rede escolar de Educação Básica mantida pelo poder público municipal;
- Instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada

**Parágrafo único:** É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores a partir dos seis anos de idade no Ensino Fundamental.

**Art. 4º -** São responsáveis pela organização e funcionamento do sistema:

I- A Secretaria Municipal de Educação, como órgão executivo

II- O Conselho Municipal de Educação, como órgão normativo, deliberativo e consultivo.

**Art. 5º -** Integram, também, ao Sistema:

- Creches, escolas de Educação Infantil e estabelecimentos de Ensino Fundamental;
- As escolas de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

**Parágrafo Único:** Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.

**CAPÍTULO II**



ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000  
 CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

**Da Secretaria Municipal de Educação**

**Art. 6º -** A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

- Autorizar o funcionamento de instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade;
- Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro das normas do Conselho Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das escolas da rede municipal;
- Realizar estudos e pesquisas na área educacional, bem como executar o Plano Municipal de Educação, e em consonância com as diretrizes da BNCC;
- Zelar pelo regular funcionamento dos órgãos e instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- Articular-se com as instituições públicas e privadas e com a comunidade para a progressiva melhoria da qualidade do ensino oferecido no município;
- Adotar medidas que propiciem o pleno acesso dos estudantes à educação.

**CAPÍTULO III**

**Do Conselho Municipal de Educação**

**Art. 7º -** Compete ao Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

- Reelaborar e alterar seu Regimento Interno, bem como editar normas complementares relativas à operacionalização do Sistema Municipal de Ensino, submetendo-os à aprovação do Prefeito Municipal;
- Participar da reelaboração e acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação, avaliando seus resultados;

- Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino, bem como suspender, temporária ou definitivamente, mediante

*(Continua na próxima página)*

**Id:13B5BFF37D28CCF5**

**ESTADO DO PIAUÍ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA  
 Av. São Gonçalo, s/n-centro. CEP: 64.993-000  
 CNPJ: 01.612.607/0001-95, Fone: 89-35610019

LEI N° 286 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino e criação do Conselho Municipal de Educação de São Gonçalo do Gurguéia-PI e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO GURGUÉIA-PI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Do Sistema Municipal de Ensino**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de São Gonçalo do Gurguéia-PI, bem como cria o Conselho Municipal de Educação, e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da educação nacional e atenderá às seguintes diretrizes:

- Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
- Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
- Pautar-se pelos princípios da gestão democrática;
- Garantir progressivamente, no âmbito municipal, o efetivo exercício do direito de todos à educação, entendido como dever da família e do poder público, segundo os princípios e fins estabelecidos na Constituição Federal e na Estadual, bem como a legislação complementar;
- Zerar o analfabetismo no menor espaço de tempo possível;